

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000438/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012265/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003887/2013-76

DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTIAGO, CNPJ n. 96.139.084/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LERIDA MATILDE PIVOTO PAVANELO;

E

SINDICATO RURAL DE SANTIAGO, CNPJ n. 96.139.795/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARDOSO GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Capão do Cipó/RS, Santiago/RS e Unistalda/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O Salário normativo da categoria a partir de 1º de março de 2013 será de R\$ 790,00 (setecentos noventa reais)mensais.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO DO CAPATAZ

O capataz, que tiver sob seu mando 2(dois) empregados, perceberá um salário normativo de R\$ 837,36 (oitocentos trinta sete reais trinta seis centavos).

Parágrafo Único: O capataz, que tiver sob seu mando, três ou mais empregados perceberá um salário normativo de R\$ 953,05 (novecentos cinquenta três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DO INSEMINADOR

Todo o empregado que exercer também o serviço de inseminação no estabelecimento, receberá, além do salário normal, o valor equivalente a 1 kg de vaca viva, por vaca prenhe, por ele inseminada.

Parágrafo Único: No caso de demissão do empregado inseminador, antes da verificação da prenhez(toque), terá o direito garantido, com pagamento até 30 (trinta) dias após o diagnóstico da prenhez.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 10,18 (dez vírgula dezoito por cento) sobre os salários de 1º de março de 2012.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador, poderão ser descontadas do salário daquele, no percentual de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional no caso de alimentação e de 15% (quinze por cento), no caso de habitação.

Parágrafo único: Os percentuais de desconto referentes a alimentação e habitação previstos no caput desta cláusula, só poderão ser reajustados quando for reajustado os salários do empregados na sua data base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados poderão prestar serviços suplementares até o limite de 12(doze) horas por dia, sendo que a 2(duas) primeiras horas serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento) de acréscimo e as demais com 70% (setenta por cento) de acréscimo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

O trabalhador com mais de 5(cinco) anos na mesma empresa, fará jus ao acréscimo de 3(três) por cento sobre o salário mínimo nacional, sendo considerado o marco inicial para cálculo deste benefício o ano de 1990.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

O empregador deverá pagar aos familiares do empregado, a título de auxílio - funeral, por ocasião de falecimento deste, a quantia no valor equivalente a 1(um) salário normativo da categoria a que pertence, pagável de uma única vez.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho, de empregado com tempo superior a 9(nove) meses, poderá ser realizada na presença do Sindicato da categoria, mantida a competência do MTE, para todos os efeitos legais, nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CONJUGÊ

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O empregador, as suas expensas, deverá transportar de volta ao local de contratação ou sede do município, o empregado demitido, juntamente com seus pertences e de seus familiares, se existentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da rescisão do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando a rescisão ocorrer por ato do empregado, deverá este cumprir 15(quinze) dias no mínimo, do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados, Na hipótese de não cumprimento será facultado ao empregador descontar estes dias.

Parágrafo Único: Na rescisão de contrato por parte do empregador, o empregado comprovando novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DE CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao se contrato de trabalho.

Parágrafo Único: não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado além do prazo de 5(cinco) dias. Quando tal ocorrer, o empregado deverá comunicar o STR que notificará o

empregador para que justifique o fato em 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 1(um) dia útil de salário percebido pelo empregado tantos dias quanto demorar a devolução, a contar da data da notificação o transcurso do prazo para justificação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão aos empregados que trabalham na pecuária, para o desempenho das lides: cavalo, arreio, capa ou poncho e laço. O material fornecido será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão, responsabilizando-se pelos danos causados ao material, quando usado indevidamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário dos seus empregados, as faltas ao serviço, até o limite de 1(uma) por mês, para tratarem de assuntos particulares, desde que compensadas com trabalho aos domingos ou feriados, que deverá ocorrer no mesmo mês da utilização deste benefício, salvo se a folga ocorrer na última semana do mês, quando então poderá ser compensado até a primeira quinzena do mês seguinte.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INICIO DO PERIODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo ou repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador deverá manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros, constituída de aspirina, álcool, gaze e esparadrapo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais destes municípios, para participarem das Assembleias Gerais do S.T.R, estes serão liberados pelo empregador sem prejuízo salarial, ficando limitado tal direito a 1(um) dia, até 2(duas) vezes por ano, sendo liberados metade dos trabalhadores a cada assembleia, escolhidos pelo empregador a seu exclusivo critério.

Parágrafo único: Quando na propriedade rural houver apenas 1(um) empregado, não se aplicará esta cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores rurais assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um) por cento, do salário bruto de cada um de seus empregados rurais, a título de Contribuição Confederativa, conforme ficou aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, e recolher este valor em favor do STR de Santiago, até o 5º dia útil do mês subsequente, nas agências do Banrisul ou Sicredi. Este desconto não incidirá sobre o 13º salário.

Parágrafo Primeiro: O período de vigência desta cláusula será o mesmo da vigência da Convenção, ou seja, de 1º de março de 2013 a 31 de Janeiro de 2014.

Parágrafo segundo: O referido desconto aqui previsto subordina-se a não oposição do empregado perante a empresa, até 10(dez) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores rurais deverão recolher, as suas expensas, ao Sindicato Rural Patronal, a quantia equivalente a 1(um) dia de salário de cada um de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, considerando-se os empregados do mês de Março de 2013, pagáveis até 30(trinta) dias após a assinatura do presente acordo, em guias a serem fornecidas por este.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Caso haja oposição ao desconto da Contribuição Confederativa por parte do empregado, o mesmo deverá ser feito por escrito e deverá ser homologado pelo S.T.R com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção implicará na aplicação das penalidades previstas na CLT.

LERIDA MATILDE PIVOTO PAVANELO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SANTIAGO

FERNANDO CARDOSO GONCALVES
Presidente
SINDICATO RURAL DE SANTIAGO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .